

RESOLUÇÃO Nº 15.297, DE 19/03/2020

Processo nº 1290012012-00

Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Assunto: Contas Anuais de Governo –

Exercício 2012

Ordenador: Erivando Oliveira Amaral – Prefeito

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu. Exercício de 2012. Parecer prévio pela não aprovação das contas. Aplicação de multas. Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu para retirada dos autos da sede deste Tribunal. Cientificar o Legislativo Municipal sobre o resultado do julgamento das Contas de Gestão que as considerou irregulares.

DECISÃO:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vitória do Xingu, a Não Aprovação das Contas de Governo Prefeitura Municipal, no exercício de 2012, com fulcro Art. 37, Inciso III, da LC nº 109/2016.

II – **Aplicar** ao ordenador Erivando Oliveira Amaral, **multas de 2.000 (duas mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF-PA**, pela aplicação de 14,32% nas ações e serviços públicos de saúde, inferior ao limite constitucional exigível de 15%, inobservando o Inciso III, do Art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, recolhidas em favor do FUMREAP, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RI-TCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019):

III – **Notificar** o Presidente da Câmara Municipal de **Vitória do Xingu** para que no prazo de 15

(quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Pará, para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que o Tribunal vier a imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação das contas.

IV – Cientificar, à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto ao posicionamento deste Tribunal sobre o **resultado do julgamento das Contas de Gestão** da Prefeitura, do exercício de 2012, que apurou Agente Ordenador do Sr. Erivando Oliveira Amaral no montante de R\$ 85.178,82, o qual deverá ser restituído aos cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser atualizado monetariamente.